



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

**2021 / 2022**

**Regulamento de  
Cedência de  
Instalações Escolares**

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
RIBEIRO SANCHES  
PENAMACOR**

# Regulamento de Cedência de Instalações Escolares

---

## Artigo 1.º

### Objeto

1. A cedência de espaços deverá obedecer ao Regulamento de Cedência de Instalações Escolares (RCIE).
2. O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à cedência de instalações escolares do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, Penamacor (AERS).

## Artigo 2.º

### Espaços Disponíveis

1. As instalações escolares disponíveis para cedência são as constantes no Anexo 1 ao presente regulamento.

## Artigo 3.º

### Competência

1. A cedência de instalações é competência do Diretor do AERS, podendo ser realizada, através dos seguintes contactos: [direcao.aersp@aerspenamacor.com](mailto:direcao.aersp@aerspenamacor.com) ou 277 390 090.
2. O Diretor do AERS reserva-se ao direito de não aprovar o fim da utilização da cedência de espaços.

## Artigo 4.º

### Modalidades de Cedência de Instalações

1. A tabela de preços a aplicar pelo Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches para a cedência de espaços é o constante no Anexo 1- Modalidades de Cedência de Instalações Escolares.
2. A cedência de instalações pode ser pontual, regular (superior a 30 horas) ou considerada como evento.
3. Dada a sua especificidade, os eventos são analisados pela Direção do AERS. São considerados como eventos as atividades que, nomeadamente, cumpram uma das seguintes premissas:
  - a) Utilização de mais do que uma tipologia de espaço;
  - b) Afetação do(s) espaço(s) a fins diferentes da sua normal utilização;
  - c) Espetáculos culturais/desportivos/lazer;
  - d) Atividades que envolvam transmissão rádio/televisão ou direitos de imagem;
  - e) Atividades com cobrança de bilhetes/ingressos;
  - f) Atividades com geração de receitas para a entidade requerente;
  - g) Atividades com patrocínios publicitários;
4. A cedência de instalações descrita no artigo 2.º goza de três modalidades de condições distintas consoante a entidade requerente do espaço:
  - a) Categoria 1 – isento;
  - b) Categoria 2 – preço com desconto;
  - c) Categoria 3 – preço completo.

## Regulamento de Cedência de Instalações Escolares

---

5. A identificação das entidades associadas a cada uma das categorias de cedência de instalações encontra-se descrita no Anexo 1- Modalidades de Cedência de Instalações Escolares.
6. Qualquer uma das entidades abrangidas nas duas categorias citadas, mesmo que a cedência não implique pagamento, deve comprometer-se com as condições e regras para a cedência de instalações.

### Artigo 5.º

#### Requisição da Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações está dependente das características das atividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida junto da Direção do AERS.
2. A cedência de instalações deverá ser formalizada com o requerente mediante a celebração de **Acordo de Cedência de Instalações Escolares** em observância com minuta a disponibilizar pela Direção do AERS.
3. A transmissão pela Rádio e/ou pela Televisão do evento a realizar durante o período de cedência de instalações fica sujeita à aprovação explícita do Diretor do AERS.
4. Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à realização do evento, os períodos de montagem e desmontagem de equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro.
5. A entidade requerente deverá informar sobre o número previsto de utilizadores do espaço, sendo que não se aceitarão pedidos de reserva para cedência do espaço quando se preveja uma ocupação superior à lotação dos mesmos.
6. Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a respeitar a lotação das mesmas.
7. A autorização da cedência de instalações só se considera definitiva depois de ser dado cumprimento às formalidades previstas neste Regulamento e às que venham a ser determinadas em despacho de autorização da Direção da Escola, sempre que necessário.

### Artigo 6.º

#### Normas de Utilização das Instalações

1. O AERS compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.
2. O AERS garante que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.
3. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar com a antecedência mínima de 2 dias, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pela entidade competente se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário.
4. O espaço requisitado não pode ser cedido pela requisitante, por qualquer forma, a outra entidade.
5. O AERS reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento ou dos participantes, a credenciá-las e a registar os respetivos movimentos (entrada e saída).

## Regulamento de Cedência de Instalações Escolares

---

6. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção, de acordo com as regras gerais de boa utilização:
  - a) É proibido comer, beber no interior das salas;
  - b) É proibido fumar dentro do recinto escolar;
  - c) A entidade requisitante deverá deixar as instalações e os equipamentos nas condições em que lhe foram disponibilizados;
  - d) A entidade a quem tenha sido cedida as instalações compromete-se a montar e a desmontar o eventual equipamento próprio nas datas e horas previamente acordadas.
7. A entidade a quem foi cedida a utilização das instalações, quer seja interna ou externa, não poderá alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização da Direção da Escola.
8. Caso seja autorizado a movimentação desse mesmo mobiliário, ficará a entidade promotora do evento responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.
9. A elaboração, afixação de cartazes e outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade a quem foi cedido o espaço, mas a sua afixação, nos locais expressamente previstos para o efeito, deverá ser sujeita a aprovação.
10. A cedência de instalações não prevê qualquer tipo de estacionamento.

### Artigo 7.º Preçário e Pagamentos

1. Os valores de cedência de instalações para utilizações pontuais e recorrentes são os indicados no Anexo 1 Modalidades de Cedência de Instalações Escolares. Os preços incluem os custos com os serviços de limpeza e de vigilância e a utilização de balneário, no caso dos espaços para a prática desportiva.
2. Os valores de cedência de instalações que se enquadrem na categoria de Eventos, serão negociados, caso a caso, entre o Diretor do AERS e entidade requisitante.
3. O pagamento da cedência de espaços obedece às regras da contabilidade pública e é efetuado da seguinte forma:
  - a) Atividades de caráter pontual: pagamento até 24 horas antes da utilização das instalações;
  - b) Atividades de caráter regular: pagamento previsto no acordo respetivo.
  - c) Atividade enquadrada na categoria de eventos – condições de pagamento a negociar caso a caso.
4. Em caso do não pagamento a cedência do espaço é interrompida.

### Artigo 8.º Indeferimentos

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações nos seguintes casos:
  - a) Se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades do edifício escolar;

# Regulamento de Cedência de Instalações Escolares

---

b) Se essa cedência assumir caráter permanente ou for por prazo indeterminado.

2. O Diretor do AERS reserva o direito de cancelar o acordo de cedência de espaço caso haja alguma emergência.

## Artigo 9.º

### Sanções por Incumprimento

1. O requerente é, em todas as circunstâncias e em qualquer modalidade de cedência de instalações, responsável pela má ou indevida utilização das infraestruturas e equipamentos cedidos, respondendo por todos eventuais custos e encargos daí decorrentes, tal como definido no presente regulamento.
2. As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão faturadas à entidade requerente.

## Artigo 10.º

### Seguros

3. A entidade requisitante assegura a contratação dos seguros de acidentes pessoais que abrangem a utilização das instalações objeto de cedência.

## Artigo 11.º

### Casos Omissos

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão decididos pelo Diretor da Escola.

## Artigo 12.º

### Foro Competente

As partes elegem como competente para a resolução de litígios decorrentes da interpretação, integração ou execução do presente acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Penamacor.

Documento aprovado por unanimidade em reunião de Conselho Administrativo realizada no dia 14 de julho de 2021

O Presidente do Conselho Administrativo



---

(António José Temudo Paralta)

## Anexo 1

### MODALIDADES DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES ESCOLARES

#### CATEGORIAS

<b>Categoria 1</b>	<b>Categoria 2</b>	<b>Categoria 3</b>
<b>Isento</b>	<b>Preço com desconto</b>	<b>Preço completo</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Atividades aprovadas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento;</li><li>Atividades de Desporto Escolar;</li><li>Associação de pais.</li></ul>	Atividades no âmbito de protocolos com instituições públicas, entidades de promoção cultural e associações sem fins lucrativos / solidariedade social.	<ul style="list-style-type: none"><li>Todos os que não façam parte da categoria 1 e 2</li><li>Empresas</li><li>Particulares</li><li>Atividades de cariz comercial</li></ul>

#### PREÇÁRIO

<b>Tipo de instalação</b>	<b>Utilização Pontual</b>	<b>Utilização Regular &gt;30 horas</b>
	<b>Preços / hora</b>	<b>Preços / hora</b>
Campo Exterior	10 €	8 €
Sala de ginástica do Pavilhão Desportivo	20 €	15 €
Ginásio do Pavilhão desportivo	25 €	20 €

#### Observações complementares:

- No valor da cedência de instalações desportivas está incluída a utilização de balneário.
- Não está incluído o eventual equipamento desportivo necessário à prática da atividade, que não seja da infraestrutura (material de desgaste rápido).

<b>Tipo de instalação</b>	<b>Utilização Pontual</b>			<b>Utilização Regular</b>
	<b>Preços / hora</b>	<b>Dia (8 horas)</b>	<b>Meio Dia (4 horas)</b>	<b>&gt; 30 horas</b>
Auditório - 64 lugares	25 €	200 €	100 €	--
Biblioteca	30 €	-----	-----	-----
Sala de aula (até 20 formandos)	10 €	80 €	40 €	5 €
Sala informática	15 €	120 €	60 €	10 €
Sala Refeitório	30 €	--	--	--

#### Observações complementares:

- No valor da cedência de instalações Sala Refeitório, apenas se refere ao espaço da sala (mesas e cadeiras).
- Na sala informática está incluído o uso dos computadores, o videoprojector e quadro interativo.
- Na sala de aula estão incluídos o uso de um computador e o videoprojector.
- Espaço da Biblioteca – espaço para poesia e divulgação de livros.
- No auditório está incluído o uso de um computador, videoprojector e mesa de som.